



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
05 SET. 2024
CÂMARA MUNICIPAL DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 03498
21 AGO. 2024
Horário: 11:21
Jaublene Lima
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 025 /2024, de 20 de agosto de 2024.

| | |
|--------------------------|----------------|
| Aprovado por Unanimidade | |
| (X) Sim | () Não |
| Votos Favoráveis | 10 |
| Votos Contrários | — |
| Abstenções | — |
| Em Sessão | Ordinária |
| Realizado aos | 05 / 09 / 2024 |
| Em | Única Sessão |

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe, para em caso de aprovação, ser remetida ao Exma. Sra. Prefeita Municipal interina de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 20 de agosto de 2024

Atenciosamente,

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE _____

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Município de Limoeiro do Norte/CE, que por intermédio da Secretaria Municipal Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN) realizará a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel de portadores de neoplasia maligna (câncer) ou de seus tutores no município de limoeiro.

Art. 2º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Art. 3º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei, deverá ser requisitada anualmente até a data de 31 de julho de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Art. 5º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão de dívidas referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 2º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 20 de agosto de 2024.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador - PSD



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é uma das principais fontes de receita dos municípios, mas seu valor pode representar uma carga significativa para muitos contribuintes. Esta realidade se torna ainda mais grave para aqueles que enfrentam o tratamento de câncer, uma condição de saúde que demanda recursos financeiros elevados e pode comprometer gravemente a estabilidade econômica dos pacientes e suas famílias.

O tratamento de câncer envolve despesas substanciais com medicamentos, consultas médicas, exames e terapias. Para muitos pacientes, esses custos já consomem uma parte significativa da renda familiar, tornando o pagamento de impostos adicionais um fardo muito pesado. Neste contexto, a isenção do IPTU surge como uma medida necessária e humanitária, permitindo que os pacientes oncológicos possam direcionar seus recursos para o tratamento e cuidados essenciais, ao invés de enfrentarem mais uma preocupação financeira.

Considerando a carga adicional que o IPTU representa para pacientes em tratamento de câncer, é fundamental que o Município assuma um papel de apoio concedendo essa isenção que será uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes e para o fortalecimento do papel do Município em amparar seus residentes em situações de vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 18 de agosto de 2024.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador - PSD